



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no  
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 15 de abril de 2024 – Segunda-feira

Nº 53

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ  
GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R S FERREIRA DA SILVA - R\$ 34.569,60.

Jacaraú - PB, 12 de Abril de 2024

  
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no  
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaráú, 15 de abril de 2024 – Segunda-feira

Nº 53

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁÚ  
GABINETE DO PREFEITO

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE JACARÁÚ-PB; DESIGNO os servidores Fabíola Moura de Oliveira, Secretária de Saúde, como Gestora; e Reinildo Victor da Silva, Coordenador, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaráú - PB, 12 de Abril de 2024

  
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no  
Diário Oficial do Estado da Paraíba.*

2024

Jacaráú, 15 de abril de 2024 – Segunda-feira

Nº 53

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁÚ  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A SER DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.  
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 0463 3.3.90.36 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 12/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaráú e: CT Nº 00156/2024 - 12.04.24 - WERTON CLAYTON DE BRITO PESSOA - R\$ 12.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no  
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 15 de abril de 2024 – Segunda-feira

Nº 53

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 22060 – SECRETARIA DE SAÚDE 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0185 3.3.90.36 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 22061 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – COFINANCIAMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – FINANCIAMENTO PRÓPRIO 0213 3.3.90.36 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 12/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00158/2024 - 12.04.24 - JAILSON BARBOSA DE FARIAS - R\$ 26.400,00.



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 15 de abril de 2024 – Segunda-feira

Nº 53

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú  
Gabinete do Prefeito

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 009/2024

Aos 12 dias do mês de Abril de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2024 que objetiva o registro de preços para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL DE JACARAÚ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

VENCEDOR: ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS LTDA					
CNPJ: 13.466.110/0001-95					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
					TOTAL 551.268,48

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no  
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 15 de abril de 2024 – Segunda-feira

Nº 53

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú  
Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no  
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 15 de abril de 2024 – Segunda-feira

Nº 53

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú  
Gabinete do Prefeito

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.

13.466.110/0001-95

Valor: R\$ 551.268,48

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS  
Prefeito

Jacaraú - PB, 12 de abril de 2024